



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

NOTA TÉCNICA PARA PROPOSIÇÃO NORMATIVA Nº 1/2025/PREVIC

PROCESSO Nº 44011.010052/2024-16

INTERESSADO: DIRETORIA DE NORMAS

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se de proposta de Portaria Dinor de alteração dos Anexos Contábeis I - Planificação contábil padrão, II - Função e funcionamento das contas e III - Modelos das Demonstrações Contábeis, da Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, em decorrência da publicação da Resolução CNPC nº 62, de 09 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o plano de gestão administrativa, os fundos administrativos, o orçamento, as fontes de custeio administrativo e as receitas e despesas da gestão administrativa das entidades fechadas de previdência complementar, e sobre os limites e critérios específicos aplicáveis ao custeio das entidades e planos de benefícios regidos pela Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

1.2. A presente Nota Técnica tem por objetivo registrar as alterações nos anexos contábeis I, II e III da Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, em virtude das novas regras para constituição e destinação/utilização do Fundo Administrativo Compartilhado nos termos da Resolução CNPC nº 62, de 09 de dezembro de 2024.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO QUE SE PRETENDE SOLUCIONAR

2.1. Problema Regulatório

2.1.1. A Resolução CNPC nº 62, de 09 de dezembro de 2024, conforme destacado em sua Exposição de Motivos, propõe um aperfeiçoamento regulatório no que tange as regras do Plano de Gestão Administrativa - PGA, de forma a possibilitar um adequado investimento, por parte das entidades fechadas de previdência complementar, em ações de fomento e inovação, em um ambiente que privilegie a transparência, a sustentabilidade e a autonomia.

2.1.2. Nesse sentido, em razão da publicação da referida Resolução, a Diretoria de Normas - Dinor, no âmbito das atividades de sua competência regimental, identificou a necessidade imprescindível de revisão da Planificação Contábil Padrão para possibilitar o registro contábil das “atividades de fomento” e “inovação”, em decorrência da utilização do Fundo Administrativo Compartilhado, conforme estabelecido no caput do artigo 8º, no art. 11 e art 24 da Resolução CNPC nº 62, de 2024, conforme transscrito abaixo:

Seção II – Do Fundo Administrativo Compartilhado

Art. 8º As entidades fechadas de previdência complementar ficam autorizadas, mediante aprovação do conselho deliberativo, a constituírem fundo administrativo compartilhado, com o objetivo específico de realização de operações de fomento e inovação, desvinculado do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário, oriundo: (grifo nosso)

...

Art. 11. Os recursos do fundo administrativo compartilhado, bem como as despesas com operações de fomento e inovação, devem ser orçados e registrados em rubricas contábeis específicas e divulgados em notas explicativas às demonstrações contábeis. (grifo nosso)

...

Art. 24. Fica a Superintendência Nacional de Previdência Complementar autorizada a editar instruções que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

2.1.3. Como se observa, a Resolução CNPC nº 62, de 2024, no artigo 11 estabelece que se faz necessário que as despesas com operações de fomento e inovação devem ser registradas em rubricas específicas e o atual plano de contas não possui contas contábeis para atendimento a este artigo, portanto é imprescindível que rubricas específicas sejam incluídas na planificação contábil das EFPC.

2.1.4. Além do dispositivo citado anteriormente, o art. 24 da Resolução CNPC nº 62, de 2024, concedeu prerrogativa para Previc editar instruções para a execução da referida Resolução CNPC.

2.1.5. Assim, para atendimento ao artigo 11 da Resolução CNPC nº 62, de 2024, e seguindo o disposto no Parágrafo único do art. 178 da Resolução Previc nº 23, de 2023, transscrito a seguir, que estabelece que a Diretoria de Normas da Previc é autorizada para proceder as alterações dos anexos contábeis por meio de Portaria, estamos propondo a presente Portaria DINOR de alteração dos anexos contábeis I, II e III.

Art. 178. As entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) devem adotar os procedimentos contábeis, a planificação contábil padrão, a função e o funcionamento das contas, os modelos, instruções de preenchimento, a forma, o meio e a periodicidade de envio das demonstrações contábeis estabelecidos nesta Resolução, bem como observar o contido nos anexos disponíveis no sítio eletrônico da Previc.

Parágrafo único. Fica a Diretoria de Normas da Previc autorizada a alterar por Portaria os anexos referidos no caput.

2.1.6. Acrescenta-se que a presente proposta de Portaria Dinor tem caráter eminentemente operacional, pois as alterações nos anexos contábeis I, II, III tem como finalidade possibilitar o adequado registro contábil com a utilização do fundo administrativo compartilhado, considerando que atualmente há somente a conta de resultado **4.02.05.00.00.00.00 DESPESAS COM FOMENTO** para registro da utilização dos recursos do fundo administrativo compartilhado, não existindo todavia rubricas específicas para registros de operações principalmente de inovação.

2.2. Fundamentação de dispensa ou da realização da AIR

2.2.1. O normativo proposto enquadra-se em caso de dispensa de elaboração de AIR, Inciso II do Art. 4º do Decreto nº 10.411/2020, que estabelece a dispensa da Análise de Impacto Regulatório para atos normativos destinados a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior, conforme detalhado no Parecer de Dispensa de AIR 01 (SEI nº 0763005).

2.2.2. A consulta pública não foi realizada considerando o disposto inciso I do parágrafo único do art. 16 da Portaria Previc nº 875, de 14 de outubro de 2024, estando a fundamentação contida no item 5 do Parecer de Dispensa de AIR 01 (SEI nº 0763005)

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1. Conteúdo da proposta e objetivos a serem alcançados

3.1.1. A proposta normativa em questão foi elaborada com base nos artigos 11 e 24 da Resolução CNPC nº 62, de 2024, que estabelece a necessidade de rubricas específicas para registro das despesas de fomento e inovação, bem como autorizou a Previc a estabelecer as instruções necessárias para a plena execução das disposições da Resolução CNPC nº 62, de 2024, que entrará em vigor a partir de 24 de março de 2025, assim como também, no Parágrafo único do art. 178 da Resolução Previc nº 23, de 2023 que autoriza a Dinor a alterar os anexos contábeis por meio de Portaria.

3.1.2. Desse modo, ao analisar os normativos vigentes, verificou-se a necessidade de revisar os anexos contábeis I, II e III da Resolução Previc, de agosto de 2023, em função das novas diretrizes estabelecidas pela Resolução CNPC nº 62, de 9 de dezembro de 2024.

3.1.3. Assim, o objetivo desta proposta normativa é ajustar os anexos contábeis I, II e III da Resolução Previc, de agosto de 2023, aos novos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNPC nº 62, de 2024, no intuito de assegurar o correto registro dos fatos contábeis e garantir a transparência nas operações realizadas com o uso do Fundo Administrativo Compartilhado, por meio da criação de contas contábeis de resultado denominadas "**FUNDO COMPARTILHADO**" como conta principal, e duas subcontas: "**FOMENTO**" e "**INOVAÇÃO**".

3.1.4. Considerando que a Resolução CNPC nº 62, de 2024, entrará em vigor em 24 de março de 2025, a presente proposta de Portaria se faz necessária para a realização dos ajustes nos anexos contábeis I, II e III o mais rápido possível, de modo a não prejudicar a operacionalização das entidades fechadas de previdência complementar - EFPC, no que tange ao fundo administrativo compartilhado, bem como para que os regulados possam efetuar as adequações nos seus sistemas e promover os ajustes em suas contas contábeis.

3.2. Conveniência e oportunidade da proposição do ato normativo

3.2.1. Em linhas gerais, a proposta de alteração dos anexos contábeis I, II e III da Resolução Previc nº 23, de 2023, é conveniente e oportuna, uma vez que foi identificada a necessidade de ajustes para regulamentar disposições da Resolução CNPC nº 62, de 2024, que entrará em vigor em 24 de março de 2025.

3.3. Riscos decorrentes da edição, da alteração ou da revogação do ato normativo

3.3.1. Por se tratar de norma de caráter eminentemente operacional, não foram identificados riscos ou possíveis impactos decorrentes da edição do ato normativo, pelo contrário caso não ocorra os ajustes necessários no plano de contas, função e funcionamento e demonstrativos contábeis o correto registro contábil não será possível, prejudicando a transparência da operação do fundo administrativo compartilhado, bem como prejudicar as EFPC de efetuar as adequações nos seus sistemas e promover os ajustes em suas contas contábeis.

4. PROPOSTA (DETALHAMENTO QUALITATIVO DO NORMATIVO)

4.1. Em síntese, a alteração ora proposta na planificação contábil padrão consiste na criação de rubricas contábeis nas contas de resultado, com o objetivo de identificar a utilização do fundo administrativo compartilhado em despesas de fomento e inovação. Além disso, será mantida a conta de fomento (4.02.05.00.00.00.00) e criada uma conta de inovação, que serão utilizadas para registrar os fatos contábeis relacionados as respectivas despesas que não utilizam o fundo administrativo compartilhado como fonte de recurso.

4.2. Assim, propõe-se a criação de 4 (quatro) contas, conforme segue:

Anexo I

NÚMERO DA CONTA	NOME DA CONTA
4.02.05.00.00.00.00	DESPESAS COM FOMENTO
4.02.06.00.00.00.00	DESPESAS COM INOVAÇÃO
4.02.07.00.00.00.00	DESPESAS DO FUNDO COMPARTILHADO
4.02.07.01.00.00.00	DESPESA COM FOMENTO DO FUNDO COMPARTILHADO
4.02.07.02.00.00.00	DESPESA COM INOVAÇÃO DO FUNDO COMPARTILHADO

Anexo II

4.02.05.00.00.00.00 - Gestão Administrativa / Despesas / Despesas com Fomento

Função: Registar despesas com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar, compreendendo: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da EFPC,

aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes e para cobertura parcial das despesas administrativas de novos planos de benefícios.

Funcionamento:

Debitada: Pela realização ou apropriação da despesa.

Creditada: Pela transferência do saldo para a Conta 8.00.00.00.00.00.00.

4.02.06.00.00.00.00 - Gestão Administrativa / Despesas / Despesas com Inovação

Função: Registrar despesas com inovação custeadas com recursos do fundo administrativo com participação nos planos previdenciais, associadas ao desenvolvimento e implementação de novas ideias, produtos, processos, serviços ou modelos de negócios. Essas despesas visam promover a criação de valor, aumentar a competitividade e atender a demandas de mercado de forma inovadora. Tecnologia e Software que não se enquadrem como imobilizado ou intangível, tais como: a) desenvolvimento de softwares ou aplicativos inovadores; b) implementação de sistemas de inteligência artificial ou automação; e c) aquisição de licenças para ferramentas tecnológicas inovadoras. Assim como investimentos em startups ou projetos colaborativos e contratação de consultorias especializadas em inovação.

Funcionamento:

Debitada: Pela realização ou apropriação da despesa.

Creditada: Pela transferência do saldo para a Conta 8.00.00.00.00.00.00.

4.02.07.00.00.00.00 - Gestão Administrativa / Despesas / Despesas do Fundo Compartilhado

4.02.07.01.00.00.00 - Despesa com Fomento do Fundo Compartilhado

Função: Registar despesas com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar, compreendendo: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da EFPC, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes e para cobertura parcial das despesas administrativas de novos planos de benefícios custeadas com recursos do fundo compartilhado.

Funcionamento:

Debitada: Pela realização ou apropriação da despesa.

Creditada: Pela transferência do saldo para a Conta 8.00.00.00.00.00.00.

4.02.07.02.00.00.00 - Gestão Administrativa / Despesas / Despesas do Fundo Compartilhado / Despesa com Inovação do Fundo Compartilhado

Função: Registrar despesas com inovação custeadas com recursos do fundo administrativo compartilhado, associadas ao desenvolvimento e implementação de novas ideias, produtos, processos, serviços ou modelos de negócios. Essas despesas visam promover a criação de valor, aumentar a competitividade e atender a demandas de mercado de forma inovadora. Tecnologia e Software que não se enquadrem como imobilizado ou intangível, tais como: a) desenvolvimento de softwares ou aplicativos inovadores; b) implementação de sistemas de inteligência artificial ou automação; e c) aquisição de licenças para ferramentas tecnológicas inovadoras. Assim como investimentos em startups ou projetos colaborativos e contratação de consultorias

especializadas em inovação.

Funcionamento:

Debitada: Pela realização ou apropriação da despesa.

Creditada: Pela transferência do saldo para a Conta 8.00.00.00.00.00.00.

Anexo III

5 - DEMONSTRAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (CONSOLIDADA) (em R\$ mil)

DESCRÍÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	VARIAÇÃO (%)
A) Fundo Administrativo do Exercício Anterior: representa o saldo do fundo administrativo do exercício anterior.			
1. Custeio da Gestão Administrativa			
1.1 Receitas			
Custeio Administrativo da Gestão Previdencial			
Custeio Administrativo dos Investimentos			
Taxa de Administração de Empréstimos e Financiamentos			
Reembolso da Gestão Assistencial			
Receitas Diretas			
Atualização de Depósitos Judiciais/Recursais			
Dotação Inicial			
Outras Receitas			
Resultado Positivo Líquido dos Investimentos			
2. Despesas Administrativas			
2.1. Administração dos Planos Previdenciais			
Pessoal e Encargos			
Treinamentos/Congressos e Seminários			
Viagens e Estadias			
Serviços de Terceiros			
Despesas Gerais			
Depreciações e Amortizações			
Tributos			
Outras Despesas			
2.2. Provisão para Perdas			
2.3. Administração da Gestão Assistencial – Despesas e Constituição/Reversão de Contingências			
2.4. Remuneração - Antecipação de Contribuições dos Patrocinadores			
2.5. Fomento			
2.6. Inovação			
2.7. Fundo Compartilhado			
2.8. Outras Despesas			
3. Constituição/Reversão de Contingências Administrativas			
4. Reversão de Recursos para o Plano de Benefícios			
5. Resultado Negativo Líquido dos Investimentos			

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	VARIAÇÃO (%)
6. Sobra/Insuficiência da Gestão Administrativa (1-2-3-4-5)			
7. Constituição/Reversão do Fundo Administrativo (6)			
8. Operações Transitórias			
B) Fundo Administrativo do Exercício Atual (A+7+8)			

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DEMONSTRAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (CONSOLIDADA):

2.6 - Despesa com inovação (conta 4.02.06.00.00.00.00)

2.7 - Despesa do Fundo Compartilhado (conta 4.02.07.00.00.00.00)

2.8 - Outras Despesas: representam as outras despesas administrativas não incluídas nos itens anteriores (conta 4.02.99.00.00.00.00).

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Aderência normativa

5.1.1. O ato normativo ora proposto está aderente às Leis Complementares nº 108, de 29 de maio de 2001, e nº 109, de 29 de maio de 2001, à Resolução CNPC nº 62, de 09 de dezembro de 2024 e às demais normas editadas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC e pela Previc.

5.2. Fundamentação legal que serviu de base para proposição do ato normativo

5.2.1. Os normativos que embasaram a presente proposta de Portaria de alteração dos anexos contábeis I, II e III são as seguintes:

- Resolução CNPC nº 43, de 06 de agosto de 2021 (Dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar e sobre o registro e avaliação de títulos e valores mobiliários);
- Resolução CNPC nº 62, de 09 de dezembro de 2024 (Dispõe sobre o plano de gestão administrativa, os fundos administrativos, o orçamento, as fontes de custeio administrativo e as receitas e despesas da gestão administrativa das entidades fechadas de previdência complementar, e sobre os limites e critérios específicos aplicáveis ao custeio das entidades e planos de benefícios regidos pela Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001); e
- Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023 (Estabelece procedimentos para aplicação das normas relativas às atividades desenvolvidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, bem como normas complementares às diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar e do Conselho Monetário Nacional).

5.3. Fundamentação legal que ampara a elaboração normativa quanto a sua forma e conteúdo

5.3.1. A presente proposta normativa tem fundamento nas seguintes normas legais e infralegais, quanto à forma e ao conteúdo:

- Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 (Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de atos normativos);
- Decreto nº 12.002, 22 de abril de 2024 (Estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos);
- Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020 (Regulamenta a Análise de Impacto

Regulatório - AIR); e

- Portaria Previc nº 875, de 14 de outubro de 2024 (Dispõe sobre a agenda regulatória, a proposição, elaboração e alteração de atos normativos e a realização de procedimentos de participação social pela Previc).

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

6.1. Os documentos contidos no processo e referenciados nesta Nota Técnica são os seguintes:

- Parecer de Dispensa de AIR 01 (SEI nº 0763005)
- Minuta de Portaria (SEI nº 0767433);
- Anexo I - Planificação Contábil Padrão das EFPC (SEI nº 0766777)
- Anexo II - Função e Funcionamento das Contas (SEI nº 0766779)
- Anexo III - Modelos das Demonstrações Contábeis (SEI nº 0766785)

7. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

7.1. Sendo estes os fundamentos para a apresentação da presente proposta de Portaria Dinor de alteração dos Anexos Contábeis I, II e III da Resolução Previc nº 23, de 2023, Sei nº 0767433, submete-se ao Sr. Diretor da Dinor para avaliação, e se de acordo, o posterior encaminhamento do processo ao Comitê de Análise Normativa - CONOR para avaliação da proposta de dispensa de AIR, retorno ao Diretor de Normas para distribuir para a análise de conformidade normativa e, após, à Procuradoria Federal junto à Previc para emissão de parecer. Em seguida, sugere-se o encaminhamento do presente processo à Diretoria Colegiada da Previc, para ciência e posterior publicação da norma, bem como ser comunicado à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI e Coordenação-Geral de Inteligência e Gestão de Riscos - CGIR para verificação de necessidade de ajustes ou adaptações para a recepção dos balancetes contábeis.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA RODOVALHO QUEIROZ SENRA, Especialista em Previdência Complementar**, em 18/02/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DARLLAN RICARDO DA SILVA, Coordenador(a)**, em 18/02/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA ELIZABETH ASHTON DE ARAUJO, Coordenador(a)-Geral de Orientação Previdenciária**, em 18/02/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alcinei Cardoso Rodrigues, Diretor(a) de Normas**, em 18/02/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0762982** e o código CRC **70E054A4**.